



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024 120242310014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-006/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, com sede na Avenida Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **JOSIAS SOARES DA SILVA**, inscrito no RG 349857775 SSP/SP, CPF/MF nº 757.672.874-49, residente e domiciliado na cidade de Minador do Negrão/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº.03-006/2025**, Processo Administrativo nº2024 120242310014, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº.03/2025, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		CPX DISTRIBUIDORA S/A				
CNPJ: 10.158.356/0001-01		TELEFONE: (47) 3046-2550 / (11) 9925-04626		E-MAIL: felipe.leite@cantustore.com.br		
ENDEREÇO: Rodovia Antônio Heil, Nº.800, Km 01 Sala 02, no Bairro Itaipava, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no Cep 88.316-001						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	Pneus (1000/20) 16 Lonas	UND	66	SPEEDMAX/ STEER	R\$ 1.400,00	R\$ 92.400,00
21	Pneus (275/80/22.5) 16 Lonas	UND	162	SPEEDMAX / EASYMAX S	R\$ 1.440,00	R\$ 233.280,00
30	Pneus Traseiros (18.4.30)	UND	32	SPEEDMAX/ TRACTORMA X HGA03	R\$ 3.730,00	R\$ 119.360,00



VALOR TOTAL DA ARP: R\$445.040,00 (QUATRO CENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Do órgão gerenciador e participante:

a) O órgão gerenciador será a Secretaria de transporte;

3.1.a.1. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Transporte consolidou informações relativas à estimativa individual e total de consumo, sua e de todos os órgãos participantes (demais secretarias), promovendo a adequação do termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

3.1.a.2. As quantidades dos produtos, tanto do órgão gerenciador como dos participantes, foram unificadas a fim de obter-se o quantitativo geral a ser licitado pelo município;

b) Dos órgãos participantes:

3.1.b.1. Secretaria Municipal de Administração;

3.1.b.2. Secretaria Municipal de Agricultura;

3.1.b.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.1.b.4. Secretaria Municipal de Cultura

3.1.b.5. Secretaria Municipal de Educação;

3.1.b.6. Secretaria Municipal de Esportes;

3.1.b.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.1.b.8. Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.b.9. Secretaria Municipal de Transporte (gerenciadora);

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*



4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.d.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº



11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Minador do Negro - Alagoas, 19 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
JOSIAS SOARES DA SILVA
PREFEITO

LEONARDO CEZAR
BITTENCOURT:053
96347945
CPX DISTRIBUIDORA S/A
FORNECEDOR
FELIPE DA SILVA LEITE
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado digitalmente por LEONARDO CEZAR
BITTENCOURT:05396347945
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
03402819000173, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CPF A1,
CN=LEONARDO CEZAR BITTENCOURT:05396347945
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 11:13:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2395745321



NOME
LEONARDO CEZAR BITTENCOURT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5168676 SSP SC

CPF
053.963.479-45

DATA NASCIMENTO
23/10/1992

FILIAÇÃO
JOSE GERALDO BITTENCOURT
ISABEL BITTENCOURT

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06868111355

VALIDADE
03/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
23/06/2017



OBSERVAÇÕES
EAR



ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
18/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19138882938
SC174422210

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROT.: 87083 - 18/03/2025
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 703-P
FOLHA: 153 F

TRASLADO DIGITAL

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM **CPX DISTRIBUIDORA S/A e suas filiais** A FAVOR DE **LEONARDO CEZAR BITTENCOURT**, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos dezoito dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, perante mim Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial, e da Tabeliã Substituta adiante nomeada, compareceu como outorgantes: **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil, Km 01, nº 800 - Sala 02, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.158.356/0001-01, e suas filiais, neste ato representadas por seu Diretor Contábil Sr. JOEL GONCALVES DE DEUS, brasileiro, filho de João Gonçalves de Deus e Valmira Paladini de Deus, que declarou-se casado, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02610080113-DETRAN-SC., expedida em 28/09/2022, inscrito no CPF/MF sob nº 023.725.469-70, nascido em 10/10/1979, residente e domiciliado na Rua Clarindo Sebastião da Cunha, nº 2268, Bairro Espinheiros, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro VITOR DAS NEVES LEME, brasileiro, filho de José Carlos Lemes Junior e Maria Irany das Neves, que declarou-se solteiro, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03831203841-DETRAN-SC., expedida em 11/08/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 062.320.859-81, nascido em 18/02/1988, residente e domiciliado na Rua Tailândia, nº 2100, apartamento 218, Bairro Nações, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, expedida em 22/01/2025, constando como último arquivamento: Ata de Assembleia Geral Extraordinária, em data de 20/01/2025, sob nº 20259900648; declarando não haver alterações posteriores; reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Notarial ante os documentos de identificação que me foram apresentados tomados por bons do que dou fé. E, pelas outorgantes, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador: **LEONARDO CEZAR BITTENCOURT**, brasileiro, filho de Jose Geraldo Bittencourt e Isabel Bittencourt, solteiro, vendedor de licitações, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06868111355 - DETRAN-SC, expedida em 18/04/2022 e inscrito no CPF/MF sob nº 053.963.479-45, nascido em 23/10/1992, residente e domiciliado na Rua Narcisa Fausta Marcal, nº 305, Apt 22, bairro Centro, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, (dados fornecidos por declaração, ficando as empresas outorgantes, por seus representantes legais, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem confere poderes especiais para: participar de licitações e concorrências públicas, de todas as modalidades, inclusive via eletrônica, podendo para tanto firmar compromissos de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para validar este documento, acesse o site www.tabela.org.br/validade e informe o código 5DHJ3-

T2VZF-2QUVR-FBJC6

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

PROT.: 87083 - 18/03/2025
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 703-P
FOLHA: 153 V

TRASLADO DIGITAL

participações nas licitações, pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular lances, ofertas e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários; pagar valores, assinar recibos e dar quitação podendo representa-la junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas; podendo participar da abertura de envelopes, assinar contratos, declarações, guias requerimentos, termos, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, compromissos e responsabilidades, enfim praticar em suma, tudo que mister se torne ao perfeito desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de um (1) ano a contar desta data. Vedado o substabelecimento.** Os representantes da outorgante declaram *que não se enquadram como pessoas politicamente expostas, não possui familiares nessa condição e não tem envolvimento com atos de terrorismo, nos termos dos Artigos 162 e 165-A do Provimento nº 161/2024 do CNJ. Os representantes das outorgantes ficam cientes que todos os dados e informações de caráter pessoal, descritos e utilizados pela Serventia, visam atender o disposto na Lei 13.709 - LGPD, e que este instrumento público pode ser reproduzido a pedido de qualquer interessado sem necessidade de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73, e consentiu com o uso dos dados pessoais fornecidos, objeto de tratamento pela Serventia.* **As informações constantes na qualificação das partes, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram apresentados pelo outorgante, sendo-lhe advertido de que a falsidade dos documentos ora apresentados e das declarações prestadas, inclusive acerca do seu estado civil, ensejará sua responsabilidade civil e criminal, isentando este Serviço Notarial de qualquer responsabilidade. Ressalto que, nesta outorga, os representantes das empresas outorgantes declaram ter lido atentamente o presente instrumento e que tem plena ciência da extensão dos poderes conferidos, ratificando expressamente, toda a outorga dos mesmos. Referida procuração pode ser revogada a qualquer tempo, se assim desejar a outorgante. Ficam arquivadas nestas notas em pastas próprias, cópias dos documentos apresentados, em observância ao artigo 265, do Novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina nesta Serventia. Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial que a digitei. Eu, Elinita Kowalski Rosar, Tabeliã Substituta, a subscrevo. Este ato foi protocolo sob nº **87083 - 18/03/2025**. Itajaí/SC, 18 de março de 2025. (Representante) JOEL GONCALVES DE DEUS; (Representante) VITOR DAS NEVES LEME. **Trasladada em seguida.** Eu, _____ Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Procuração Comum: R\$ 48,96 + FRJ R\$ 11,12 (22,73% de 48,96, sendo: 24,42% (FUPESC); 24,42% (Assist. Jud.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para validar este documento, acesse o site <https://www.tcnj.org.br/validade> e informe o código 5DHJ3-

T2VZF-2QUVR-FBJC6

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

PROT.: 87083 - 18/03/2025
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 703-P
FOLHA: 154 F

TRASLADO DIGITAL

Gratuita); 4,88% (FERMP); 26,73% (Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional); 19,55% (TJSC) + ISS R\$ 1,00; Total R\$ 61,08.

Itajaí/SC, 18 de março de 2025.

Em Test. _____ da verdade.

P/ Tabeliã _____
Daniele Aparecida de Souza
Escrevente Notarial

Assinado digitalmente por:
DANIELE APARECIDA DE SOUZA
CPF: 009.550.759-04
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 18/03/2025 15:55:33 -03:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

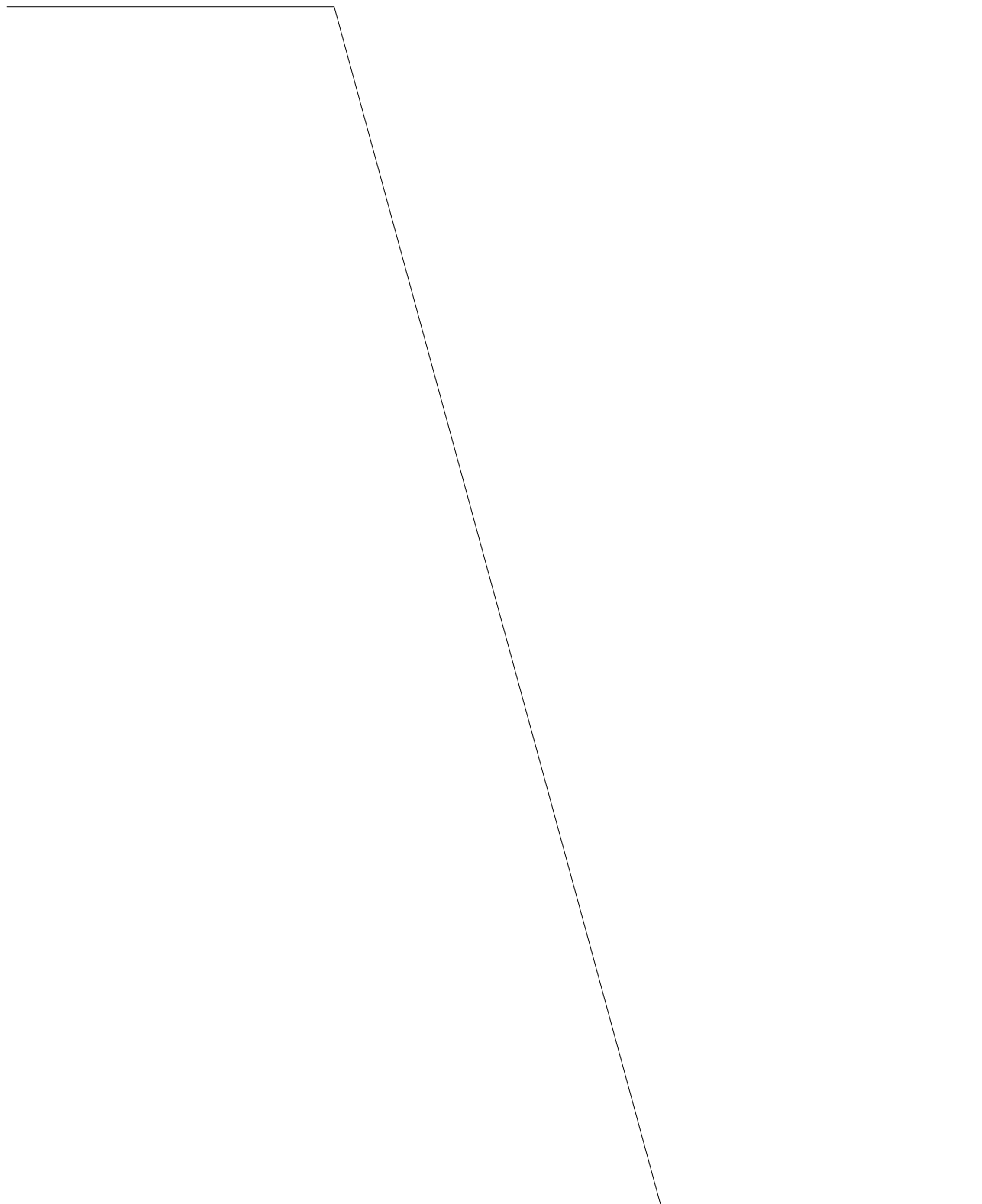
Para validar este documento acesse o site www.tjsc.jus.br/validade e informe o código 5DHJ3-T2VZF-2QUVR-FBJC6

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

PROT.: 87083 - 18/03/2025
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 703-P
FOLHA: 154 V

TRASLADO DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para validar este documento acesse o site www.tampro.org.br/validate e informe o código 5DHJ3-T2VZF-2QUVR-FBJC6

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5DHJ3-T2VZF-2QUVR-FBJC6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DANIELE APARECIDA DE SOUZA (CPF 009.550.759-04) em 18/03/2025 15:55

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5DHJ3-T2VZF-2QUVR-FBJC6>